LEI Nº 368

Institue registro de marcas de gado

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica instituido o registro das marcas de uso dos criadores, recriadores e invernistas de gado do municipio de Dores do Indaiá.

Art. IIº - Tôda marca registrada terá o direito de exclusividade, não gosando dêste favor, os que apresentarem letras ou sinais idênticos às já, anteriormente, registradas.

Parágrafo-Único - Tôda marca, no ato de seu registro, deixará em livro próprio um "Fac-simile".

Art. IIIº - A taxa de registro para cada marca será dêsde Cr$ 50,00 - CINCOENTA CRUZEIROS -cobrando-se na mesma proporção, caso o interessdo apresente mais de uma.

Art. IVº - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente , como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 29 de outubro de 1.953.

MÁRIO CARNEIRO,
Prefeito Municipal.